



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

**DECISÃO DO RECURSO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

TECHX INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.411.373/0001-81, com sede na avenida Republica Argentina, Conj 205,2º andar, Água Verde, CEP 80.240-210, Curitiba/PR. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, a fim de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAMENAMETNO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB-ZM**, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência e Edital.

DAS RAZOES EXPRESSAS NO RECURSO

- a) Quanto ao Monitor: "o brilho inferior entregando 200 CD/M2(inferior a 250CD/M2) e Contraste inferior entregando 1000:1(inferior a 500.000.1).
- b) Quanto ao SSD Unidade de Armazenamento: "Não descreveu Velocidade de Leitura sem a descrição no catalogo, omitindo informação".
- c) Quanto ao Processador: "Processador Ryzen 5 5600G não pode ser considerado semelhante a geração 12º da intel".

Em seu pedido, requer a recorrente a procedência da desclassificação da empresa vencedora do processo licitatório tendo em vista o possível não cumprimento dos requisitos editalícios.

**I - DECISÃO AO RECURSO
DO MÉRITO**

Inicialmente, verifica-se que as razões foram apresentadas no prazo assinalado no Edital, reputando-se, de tal sorte, tempestiva. Constata-se, ainda, que o recurso e os documentos que a instruíram foram direcionados corretamente ao endereço eletrônico previsto no instrumento licitatório.

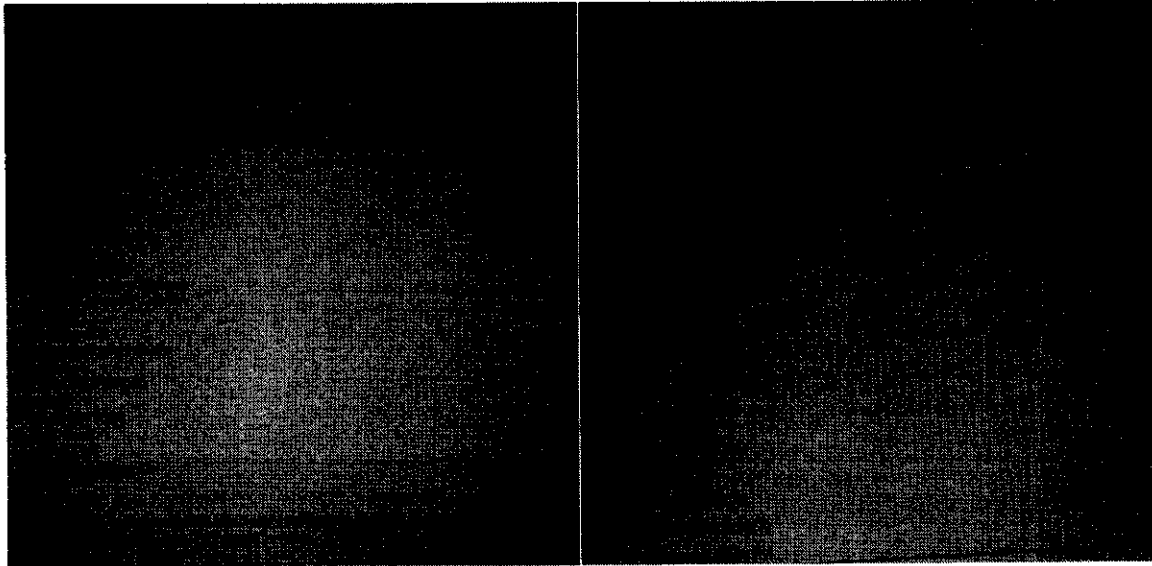
Apreciadas as questões formais acima relacionadas, insta esclarecer que:

Inicialmente, ao observar as divergências aduzidas no recurso entre a proposta da empresa vencedora do processo licitatório e as especificações explícitas no Termo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

de Referência e Edital do presente Pregão, quanto ao Monitor, Unidade de Armazenamento SSD e o Processador verifica-se que as alegações expressas pela recorrente se mostram inverídicas. Vide as provas documentais:

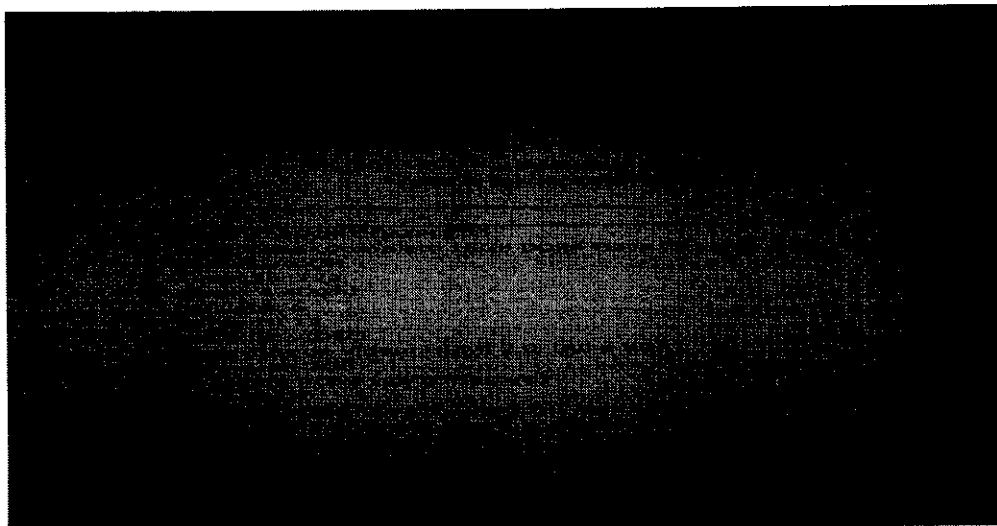


BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

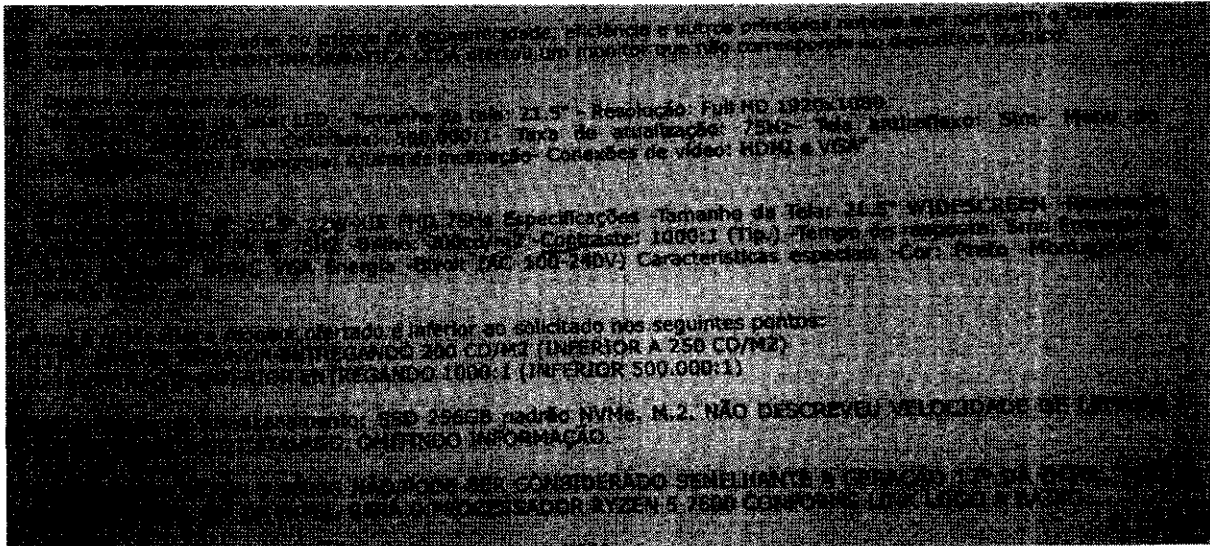
- Certificada: Sim
- Cooler de refrigeração: Sim
- Cor: Preta
- ACESSÓRIOS**
- Mouse USB: Com 3 botões e alto DPI, este mouse é confortável e ideal para o seu dia a dia
- Teclado USB: No padrão português Brasil ABNT2 e repleto de teclas de atalho. Possui função anti ghosting
- MONITOR**
- Tipo da tela: LED
- Tamanho da tela: 21.5"
- Resolução: Full HD 1920x1080
- Brilho: 250cd/m2
- Contraste: 500.000:1
- Taxa de atualização: 75Hz
- Tela antirreflexo: Sim
- Menu de configuração: Sim
- Ergonomia: Ajuste de inclinação
- Conexões de vídeo: HDMI e VGA

ARMAZENAMENTO

- Tipo: SSD
- Tecnologia: NVMe Gen 3
- Conexão: PCI-e
- Capacidade: 256GB
- Velocidade de leitura: 2400mb/s
- Velocidade de escrita: 1700mb/s



Nesta toada, segue as alegações e fundamentações aduzidas pela recorrente:



Pois bem, feitas as apreciações das imagens supraexpostas, verifica-se que a empresa Lyron Informatica LTDA, vencedora do presente processo licitatório, cumpriu com todas as especificidades dos equipamentos, obedecendo estritamente o parametros exigidos pelo Edital e Termo de Referencia tanto do Monitor quanto da Unidade de Armazenamento SSD e do Processador.

Em resumo, a proposta da empresa Lyron Informática LTDA descreve os 3 (três) itens refutados de forma literalmente idêntica à descrição presente no edital e demais anexos.

Neste ensejo, a conjuntura das razões apresentadas pela recorrente revelam-se inverídicas em relação ao caso concreto e à documentação acima destacada. Constatada tal discrepancia entre os dados informados no recurso e a relação documental expressa no edital e descritivo quanto ao objeto, é improcedente o recurso nesse ponto.

Aliás, quanto ao refutamento da recorrente, no que cerne à apresentação de catalogo descritivo, **insta salientar que os dispostos editalícios são expressos quanto a apresentação do catálogo e/ou descritivo oficial** que comprove o equipamento e suas especificações tecnicas. Veja:

8.12 DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO IMPORTANTE: ANEXAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O CATÁLOGO COMPLETO E/OU DESCRITIVO OFICIAL QUE COMPROVE QUE O EQUIPAMENTO,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

SEUS ACESSÓRIOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ATENDEM A CADA ITEM SOLICITADO NA ESPECIFICAÇÃO.

Conforme se observa na documentação apresentada pela empresa Lyron Informática LTDA., embora ela não tenha apresentado o catálogo, apresentou a descrição oficial que comprove que o equipamento, seus acessórios e especificações técnicas atendem a cada item solicitado na especificação. Portanto, mais uma vez, cumpriu com o Edital.

Deste modo, observando o princípio da vinculação do edital em que os licitantes ficam adstritos aos termos do instrumento da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato, conclui-se que a empresa Lyron Informática LTDA cumpriu com os pressupostos editalícios, apresentando o descritivo de dados técnicos e específicos do objeto em questão.

Por outro prisma, insta esclarecer que todas as empresas vencedoras dos processos licitatórios que não cumprirem com os dispostos editalícios estão passíveis às cláusulas e sanções impostas na Minuta do Contrato. Vide item 8.1 e 10.1 alíneas “f” e “i” do Instrumento Contratual:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

a) Entregar o bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta.

[...]

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

f) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Assim, embora no presente momento se verifica que a empresa Lyron apresentou sua proposta com transcrição literal da descrição exigida no Edital, uma vez que ela seja contratada, deverá fornecer os itens exatamente igual está em sua proposta, sob pena de descumprimento contratual e, conseqüentemente, aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

II. DECISÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, NEGÓCIO PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa TECHX INFORMATICA LTDA.

Viçosa - MG, 06 de junho de 2023.


Alice Souza Rodrigues
PREGOEIRA